



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/68
DOCUMENTO Nº 36/68

- Artigo 1º - É criado o MUSEU MUNICIPAL, que fica fazendo parte integrante do patrimônio do Município, cuja finalidade é recolher, estudar, classificar, conservar e manter em exposição pública os elementos de notória importância para a História, Etnologia, Numismática, Linguística especialmente do Município.
- Artigo 2º - Para os fins do artigo 1º, fica a Prefeitura autorizada a receber, em doação, peças para a constituição do mesmo, dando aos ofertantes comprovação da respectiva doação.
- Artigo 3º - Nenhuma peça do Museu poderá sair do mesmo sob qualquer pretexto, salvo para exposição periódica, em outras cidades, com finalidade artística, educativa ou de divulgação do município e de intercâmbio cultural.

Cfs

Prove. nº 1/68